



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 5/2021:

Elege membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial o cidadão Joaquim Veríssimo.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 29/2021:

Aprova medidas económicas e sociais adicionais, de excepção e temporárias, com vista a mitigar o impacto da pandemia da COVID-19.

Resolução n.º 26/2021:

Nomeia Hermínio Enoque Paulo Sueia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Centro de Desenvolvimento do Sistema de Informação de Finanças (CEDSIF, IP).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 5/2021

de 12 de Maio

Havendo necessidade de preencher a vacatura no Conselho Superior da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 129, da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, alterada pela Lei n.º 8/2018, de 27 de Setembro, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, conjugada com a alínea d), do n.º 1, do artigo 220 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleito membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial o cidadão Joaquim Veríssimo.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 5 de Maio de 2021.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 29/2021

de 12 de Maio

Havendo necessidade de assegurar o apoio às empresas e aos trabalhadores por conta própria face à redução do volume de negócios e consequentes dificuldades financeiras decorrentes da redução da produção e da produtividade por conta da pandemia da COVID-19, e visando mitigar o impacto económico e social da pandemia através da adopção de medidas de alívio da obrigação contributiva, ao abrigo do disposto no artigo 56 da Lei n.º 4/2007, de 7 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem como objecto a concessão do perdão de multas e redução de juros de mora do contribuinte do sistema de segurança social obrigatória no âmbito da mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19.

ARTIGO 2

(Âmbito)

1. As normas do presente Decreto aplicam-se a todas as entidades empregadoras bem como aos trabalhadores por conta própria, na mesma situação, com dívidas de contribuições, multas e juros, que tenham interesse em aderir, incluindo aquelas que:

- por qualquer motivo, nunca se inscreveram no Sistema de Segurança Social Obrigatória, devendo para o efeito, seguirem as regras de inscrição previstas no respectivo Regulamento;
- têm processos pendentes de cobrança coerciva da dívida de contribuições nos Tribunais, Procuradorias, e Juízo Privativo de Execuções Fiscais sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber;
- celebraram acordos de pagamento em prestações, antes da entrada em vigor do presente Decreto, pelo valor remanescente da dívida que foi objecto de acordo.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o perdão de multas e redução de juros de mora é somente relativo à parte remanescente e as empresas e trabalhadores por conta própria devem proceder ao pagamento da dívida nos termos referidos no presente Decreto.

ARTIGO 3

(Modalidades de concessão do perdão de multas e redução de juros de mora)

1. O perdão de multas e redução de juros de mora a que se refere o artigo anterior é concedido sob a condição de o contribuinte proceder ao pagamento integral das contribuições em dívida que deram origem à aplicação de multa e juros de mora.

2. O contribuinte que efectuar o pagamento integral das contribuições, beneficia do perdão total de multas e redução de juros de mora em 98%.

3. O contribuinte pode requerer o pagamento das contribuições em prestações e beneficia do perdão total de multas e redução de juros de mora em 75%.

4. Em caso de incumprimento do pagamento em prestações será aplicável o regime do pagamento da dívida em prestações, nos termos gerais de direito.

ARTIGO 4

(Instrução do pedido de perdão de multas e redução de juros de mora)

Para beneficiar do perdão de multas e redução de juros de mora, o contribuinte deve:

- a) elaborar e remeter todas as declarações de remunerações em falta e confirmar a dívida de contribuições em qualquer Delegação Provincial, Distrital ou Representação do Instituto Nacional de Segurança Social;
- b) apresentar, durante a vigência do presente Decreto, na Delegação Provincial, Distrital ou Representação do Instituto Nacional de Segurança Social, um requerimento dirigido ao Director-Geral, solicitando o pagamento integral da dívida de contribuições ou pagamento em prestações.

ARTIGO 5

(Delegação de Competências)

São delegadas ao Ministro que superintende a área de segurança social obrigatórias competências para definir as medidas de implementação do presente Decreto.

ARTIGO 6

(Vigência)

O presente Decreto tem a vigência de doze meses.

ARTIGO 7

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 26/2021

de 12 de Maio

Nos termos do n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 67/2019, de 5 de Agosto, que aprova as normas de organização e funcionamento, bem como as competências e mecanismos de gestão do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF, IP), o Conselho de Ministros determina:

Único. Hermínio Enoque Paulo Sueia é nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Centro de Desenvolvimento do Sistema de Informação de Finanças (CEDSIF, IP).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, em 11 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.